DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Sexta-feira, 21 de março de 2025 **Ano VIII | Edição nº 950A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.550/25 – de 21 de março de 2025.

*" Declara "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA",** no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, em razão de risco de epidemia de dengue, transmitida pelo mosquito "Aedes aegypti", dando outras providências".*

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita do Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito "Aedes aegypti";

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo está enfrentando um aumento expressivo do número de casos de dengue;

CONSIDERANDO, que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos responsáveis para que as medidas preventivas com vistas a ser evitar a proliferação da epidemia no município;

CONSIDERANDO, que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade ainda maior de agravamento e, como consequência, atingir um índice ainda mais elevado, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis a serem adotadas,

CONSIDERANDO, que o combate ao mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, e de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogadas em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas calhas, dentre outros;

CONSIDERANDO, que os casos de dengue se concentram nos períodos de chuva, conforme perfis de sazonalidade do mosquito "Aedes aegypti", observadas no país, e que para encerrar a cadeia epidemiológica é necessário iniciar as atividades de controle;

CONSIDERANDO, que se não houver ações efetivas da municipalidade, certamente ocorrerá a possibilidade de um grande número de óbitos, consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento na demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergência a população do Munícipio;

CONSIDERANDO, que as ações públicas são planejadas e realizadas de modo a tentar conter uma situação epidêmica ainda maior, buscando proteger a população, investindo em ações de prevenção ao vetor, organização da assistência, tanto na área da atenção básica como assistência hospitalar, divulgação e mobilização social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **"SITUAÇÃO DE EMERGENCIA"** na saúde pública do município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, para ações necessárias ao combate e proliferação do mosquito "Aedes aegypti" para a implantação de Programa Municipal de Intensificação de Combate e Prevenção à Dengue, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período em caso da manutenção da situação emergencial.

Art. 2º. Fica a Prefeitura autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. Para a efetivação do Programa Municipal de Intensificação de Combate e Prevenção à Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergências, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá proceder à contratação temporária de pessoal pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período em caso da manutenção da situação emergencial, desde que devidamente justificada e com finalidade de atender as atividades do referido programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeitura.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações no combate a dengue, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações, com dispensa de processo regular de licitação desde que possam ser concluídos dentro do prazo legal, consecutivos e ininterruptos, contados da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, adotar as demais providências que julgar cabíveis, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade (LC 101/2000).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, em 21 de março de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 2.551/25 – de 21 de março de 2025.

"Dispõe sobre a situação de emergência no âmbito da

saúde pública no Município de Gabriel Monteiro, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes AegyJlti.

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto do Estado de São Paulo de nº 69.359 de 19 de fevereiro de 2025 que declara situação de emergência em saúde pública no estado em razão de epidemia de dengue;

CONSIDERANDO o elevado aumento nos casos de dengue no Município de Gabriel Monteiro, e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios e Estado;

CONSIDERANDO que existem resistências por parte de alguns moradores no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que há resistência na limpeza de quintais, sendo eles abertos ou cercados/murados, onde há deposito de materiais inservíveis e que acumulam água;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado de contaminação no território do Município, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre Poder Publico e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vistas que a larva do inseto se desenvolve em água parada, suja ou limpa, não só em pocas e recipientes jogados em logradouros público, mais também no interior de residências, com caixas d´água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzira significativamente a possibilidade de surto epidêmico a dengue no Município, bem como o numero de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, ocasionando perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível aumento da demanda de pacientes contaminados, com necessidade em: soroterapia, acompanhamento médico, exames laboratoriais para diagnostico e acompanhamento da evolução da contaminação da população, a fim de conter o avanço da doença no território municipal;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - Aedes aegypti, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue no Município de Gabriel Monteiro, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO EXCEPICIONAL DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Gabriel Monteiro/SP, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue.

Art. 2º - A situação de emergência de que trata este Decreto AUTORIZA a adoção de todas das medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de Arbovirose, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação leva a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo licitatório.

Art. 3º - A situação de emergência pública em saúde, decorrente da presença do mosquito vetor do vírus da Dengue e outras arboviroses, nào abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município de Gabriel Monteiro, se limitando as que sejam decorrentes da situação sanitária específica.

Art. 4° - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gabriel Monteiro, a articulaçào de ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência.

Parágrafo único - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, editar normas para a fiel execução deste decreto.

Art. 5° - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade preeípua de combate à epidemia, na forma própria e dentro dos limites legais.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgàos e entidades da Administração Pública do Município de Gabriel Monteiro.

Art. 7° - Poderão ser remanejados, relocados ou colocado em exercício provisório os servidores de qualquer Secretaria Municipal , assim equipamentos, veículos e

instalações e de outros setores, necessários ao combate da presença do mosquito vetor do vírus da Dengue.

Art 8º - Este decreto entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de março de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....